



Luxemburgo, 25 de junho de 2024  
(OR. en)

11508/24

AELE 70  
EEE 36  
N 65  
ISL 44  
FL 47  
AND 12  
MC 6  
SM 12  
FEROE 1  
MI 638

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: ST 11133/24 INIT

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre um mercado interno alargado e homogéneo e sobre as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE e com as Ilhas Faroé

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre um mercado interno alargado e homogéneo e sobre as relações da UE com países da Europa Ocidental não membros da UE e com as Ilhas Faroé, adotadas pelo Conselho dos Assuntos Gerais de 25 de junho de 2024.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE UM MERCADO INTERNO  
ALARGADO E HOMOGÉNEO E SOBRE AS RELAÇÕES DA UE COM PAÍSES  
DA EUROPA OCIDENTAL NÃO MEMBROS DA UE E COM AS ILHAS FAROÉ**

1. Em conformidade com as suas conclusões de 21 de junho de 2022, o Conselho avaliou a situação geral das relações da UE com os seguintes países da Europa Ocidental não membros da UE: a Islândia, o Principado do Listenstaine, o Reino da Noruega, o Principado de Andorra, a República de São Marinho e o Principado do Mónaco. O Conselho avaliou igualmente o estado das relações da UE com as Ilhas Faroé enquanto região autónoma no Reino da Dinamarca à qual não se aplicam os Tratados da UE.
2. O Conselho voltará, se necessário, a fazer um balanço destas relações daqui a dois anos, no contexto do alargamento do mercado interno. A este respeito, o Conselho toma nota dos trabalhos em curso sobre o futuro alargamento da União Europeia. Toma igualmente nota das relações com a Confederação Suíça, relativamente à qual o Conselho adotou, em 12 de março de 2024, uma decisão que autoriza as negociações sobre um vasto pacote.

## **OS VIZINHOS DA EUROPA OCIDENTAL DA UNIÃO EUROPEIA**

3. Os países da Europa Ocidental não membros da UE são os parceiros mais próximos da UE na construção de uma Europa mais forte, mais segura, mais ecológica, mais competitiva e mais próspera, baseada na cooperação pacífica, na democracia, no Estado de direito e nos direitos humanos. O Conselho recorda o peso e a importância que a UE atribui às relações com todos estes parceiros próximos, que partilham a visão da União e que estão fortemente integrados com a UE. A nossa cooperação de longa data assenta nos valores e interesses fundamentais que partilhamos e é sustentada pelo nosso património e História comuns, bem como por fortes laços culturais e geográficos.
4. O Conselho sublinha a importância da unidade no que diz respeito à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e saúda o elevado grau de alinhamento da Islândia, do Listenstaine e da Noruega com as declarações da UE e com as medidas restritivas. O Conselho congratula-se com as decisões tomadas por Andorra, por São Marinho e pelo Mónaco, bem como pelas Ilhas Faroé, no sentido de aplicar medidas restritivas equivalentes. Manifesta igualmente o seu apreço por outras medidas em consonância com as da UE e dos seus Estados-Membros, a fim de reagir contra a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, nomeadamente nas instâncias multilaterais, demonstrando a excelente e estreita parceria que existe entre a UE e os seus vizinhos da Europa Ocidental também neste domínio.
5. A integração económica no quadro do mercado interno alargado da UE aproxima ainda mais a União Europeia e os seus vizinhos da Europa Ocidental e destaca a interdependência da nossa futura prosperidade e segurança económica. Nos últimos dois anos, estas estreitas relações foram reforçadas ainda mais por uma série de iniciativas que abrangeram um vasto leque de domínios estratégicos.
6. O Conselho reitera que a força da nossa integração económica depende do pleno respeito das quatro liberdades do mercado interno, numa relação que deverá basear-se num equilíbrio de direitos e obrigações, assegurando condições de concorrência equitativas. Cabe, por conseguinte, a todos os Estados que já participam – ou desejam aumentar o seu nível de participação – no mercado interno alargado velar pela integridade e homogeneidade deste mercado e assegurar o pleno respeito da igualdade de direitos e obrigações para os cidadãos e as empresas. Os países não membros da União, que não estão sujeitos às mesmas obrigações que os Estados-Membros, não podem ter os mesmos direitos e usufruir dos mesmos benefícios que os Estados-Membros.

7. O Conselho está plenamente empenhado em intensificar os esforços coletivos, a nível mundial, de combate às alterações climáticas, em procurar assegurar uma transição energética sustentável, a eficiência energética e uma mobilidade sustentável, em acelerar a transição digital e em proteger e restaurar a biodiversidade e o ambiente no seu conjunto. É de importância fundamental manter uma estreita cooperação sobre estas matérias entre a UE e os nossos parceiros mais próximos da Europa Ocidental não membros da UE.
8. O Conselho regista a excelente cooperação estabelecida em domínios da ação externa da UE como a política externa e de segurança comum (PESC) e a política comum de segurança e defesa (PCSD), o desenvolvimento e a ajuda humanitária, a democracia, os direitos humanos e o Estado de direito, e sublinha a importância de que se reveste um diálogo político estreito e sistemático sobre questões de política externa de interesse mútuo. O Conselho manifesta o seu forte apreço pelo elevado nível de alinhamento dos seus parceiros da Europa Ocidental não membros da UE mais próximos com os instrumentos e as posições da UE no domínio da política externa e de segurança comum, pelo forte apoio às posições da UE a nível multilateral e pelas medidas restritivas impostas na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O Conselho faz votos de continuação deste forte alinhamento pelas declarações da PESC e pelas medidas restritivas, que é fundamental para a unidade europeia e a segurança mundial. O Conselho salienta a importância de uma estreita cooperação para evitar que as sanções sejam contornadas.
9. O Conselho salienta a necessidade de prosseguir e de intensificar a cooperação nas instâncias internacionais entre a UE e os seus parceiros da Europa Ocidental não membros da UE, a fim de continuar a reforçar a ordem mundial multilateral assente em regras e trabalhar em conjunto em questões prioritárias comuns, incluindo os direitos humanos, a paz e a segurança e a luta contra as alterações climáticas.
10. Devido à sua proximidade geográfica e política, a UE e os seus vizinhos da Europa Ocidental não membros da UE enfrentam desafios de segurança comuns e são interdependentes quando se trata de assegurar a estabilidade nacional e regional. Neste contexto, sublinhamos a importância da cooperação e do apoio mútuo no domínio da segurança do aprovisionamento energético e das infraestruturas, incluindo a questão da garantia de preços da energia acessíveis no âmbito da transição energética.

11. O Conselho congratula-se vivamente com a cooperação da UE com a Islândia, o Listenstaine e a Noruega no domínio da justiça e dos assuntos internos e aguarda com expectativa o desenvolvimento de laços mais estreitos a este respeito com Andorra e São Marinho.
12. O Conselho toma nota das ações unilaterais empreendidas por algumas partes e dos desafios que daí decorrem no que diz respeito à gestão conjunta das unidades populacionais de peixe no Nordeste do Atlântico. Para preservar os importantes benefícios económicos proporcionados por estas unidades populacionais e prevenir a sua sobre-exploração e consequente declínio é urgente instituir de comum acordo sistemas de gestão abrangentes, responsáveis e sustentáveis que envolvam todas as partes com responsabilidades na gestão destas unidades populacionais, nomeadamente a Noruega, a Islândia e as Ilhas Faroé.

## ISLÂNDIA

13. A Islândia é um parceiro importante e fiável. O Conselho aprecia a estreita cooperação desenvolvida com a Islândia em domínios como a investigação, a inovação, a educação, a energia, o comércio, o ambiente e as alterações climáticas, a política externa e de segurança, os direitos humanos e a igualdade de género, inclusive nas instâncias internacionais, bem como a justiça e os assuntos internos. A UE aprecia a continuação do elevado grau de alinhamento da Islândia com a UE no domínio da PESC.
14. O Acordo EEE continua a ser a pedra basilar das nossas relações. A este respeito, o Conselho deseja felicitar a Islândia pelos seus esforços no sentido de dar mais ênfase ao bom funcionamento do EEE, bem como pelos esforços que tem envidado nos últimos anos com vista a reduzir o défice de transposição do EEE.
15. O Conselho congratula-se com a boa cooperação existente com a Islândia no que respeita à governação do espaço Schengen e aprecia o compromisso fiável assumido pela Islândia no sentido da aplicação efetiva do acervo de Schengen e da execução do futuro Sistema de Entrada/Saída (SES) e do futuro Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).
16. O Conselho felicita a Islândia pelo êxito da presidência do Comité de Ministros do Conselho da Europa de novembro de 2022 a maio de 2023, bem como pelo seu papel na criação do Registo de Danos Causados pela guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia através de um acordo parcial alargado. O Conselho saúda a estreita cooperação entre a Islândia e a UE no Conselho da Europa e a importância que tanto a Islândia como a UE atribuem ao reforço do Estado de direito e à proteção dos direitos humanos.

17. A política da UE para o Ártico, centrada nas alterações climáticas, nas questões ambientais, no desenvolvimento sustentável e na cooperação internacional, demonstra o forte interesse da União em consolidar e desenvolver ainda mais a sua atual cooperação transetorial no Ártico. A Islândia é um parceiro próximo e fiável nas questões relacionadas com o Ártico e o Conselho aguarda com expectativa a intensificação desta parceria especial, em particular nos domínios da investigação e da ciência, da segurança, das medidas destinadas a aumentar a resiliência às alterações climáticas e da prevenção da poluição. O Conselho congratula-se com o facto de a Islândia continuar a apoiar firmemente a concessão à UE do estatuto de observador no Conselho do Ártico e a participação da UE nas instâncias pertinentes.
18. O Conselho congratula-se com a boa cooperação com a Islândia em matéria de pescas e assuntos marítimos, nomeadamente no contexto da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste (NEAFC), e aguarda com expectativa a continuação desta colaboração positiva. O Conselho reconhece que é do nosso interesse mútuo reforçar as nossas relações bilaterais no domínio das pescas e estabelecer um quadro de cooperação para promover uma abordagem coordenada e facilitar condições de concorrência equitativas que apoiem a gestão sustentável das unidades populacionais partilhadas.
19. O Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à inclusão dos cetáceos e outras espécies marinhas na lista da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). O Conselho reitera o seu apelo à Islândia para que retire a sua reserva relativamente à moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, bem como as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.
20. O Conselho congratula-se com o compromisso assumido pela Islândia de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e alcançar a neutralidade carbónica até 2040 e incentiva a realização de progressos no sentido do cumprimento dos compromissos assumidos no Acordo de Paris. Tendo em vista a transição ecológica, a UE aguarda com expectativa o reforço da cooperação com a Islândia e o intercâmbio de saber-fazer sobre energias renováveis e sobre tecnologias hipocarbónicas seguras e sustentáveis, incluindo o hidrogénio e a captura e o armazenamento de carbono. O Conselho congratula-se com o facto de, na COP28, a Islândia ter aderido ao Compromisso Mundial liderado pela UE de duplicar as melhorias anuais da eficiência energética e triplicar a implantação das energias renováveis até 2030.

## **PRINCIPADO DO LISTENSTAINÉ**

21. As relações entre a UE e o Listenstaine, enquanto parceiro importante e fiável, continuam a ser muito boas e dinâmicas, tendo-se aprofundado e diversificado ainda mais desde 2022. O Conselho aprecia a excelente cooperação que continua com o Listenstaine nos domínios abrangidos pelo Acordo EEE e pelos sistemas de Schengen e Dublin, bem como noutros domínios. O Conselho congratula-se com as elevadas e fiáveis taxas de transposição do Listenstaine no EEE e congratula-se, em especial, com os esforços envidados para enfrentar conjuntamente desafios comuns, incluindo a transição digital e as alterações climáticas. Considera útil continuar a debater com o Listenstaine as melhores práticas em domínios de interesse mútuo, como os regimes regulamentares da cadeia de blocos.
22. O Conselho aprecia a continuação do elevado grau de alinhamento do Listenstaine com a UE no domínio da PESC.
23. O empenhamento contínuo do Listenstaine nas instâncias internacionais, nomeadamente no âmbito das Nações Unidas, do Conselho da Europa e da OSCE, em domínios como o Estado de direito, os direitos humanos e a justiça penal internacional, faz do Listenstaine um parceiro fiável e empenhado da UE. O Conselho felicita igualmente o Listenstaine pelo êxito da presidência do Comité de Ministros do Conselho da Europa de novembro de 2023 a maio de 2024.
24. O Conselho congratula-se com o aumento da cooperação entre a UE e o Listenstaine em matéria de justiça e assuntos internos desde 2011, quando o Listenstaine aderiu ao espaço Schengen e começou a participar no sistema de Dublin. O Conselho congratula-se com a boa cooperação com o Listenstaine em matéria de governação do espaço Schengen e aprecia o empenho fiável do Listenstaine na aplicação efetiva do acervo de Schengen. O Conselho aguarda igualmente com expectativa uma estreita cooperação por parte do Listenstaine na implementação do SES e do ETIAS. O Conselho incentiva ainda o Listenstaine a prosseguir a sua participação no processo de recolocação dos requerentes de asilo.

25. O Conselho recorda o compromisso assumido para com o Acordo de Paris e com o objetivo de atingir a neutralidade climática até 2050, o mais tardar. O Conselho congratula-se com o facto de, na COP28, o Listenstaine ter aderido ao Compromisso Mundial liderado pela UE de triplicar a implantação das energias renováveis e duplicar as melhorias anuais da eficiência energética até 2030. A abordagem transversal do Listenstaine em matéria de sustentabilidade está em conformidade com o Pacto Ecológico Europeu.
26. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta do Listenstaine com a União Europeia, que se destina a assegurar que todos os princípios e critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas são aplicados. A este respeito, o Conselho congratula-se com o quadro jurídico estabelecido em matéria de transparência e troca de informações para fins fiscais. Mais recentemente, o pedido de adesão do Listenstaine ao Fundo Monetário Internacional (FMI) e a participação do Listenstaine nas medidas destinadas a assegurar condições de concorrência equitativas a nível mundial em matéria de impostos sobre as sociedades (regras GloBE) são uma evolução positiva.

## **REINO DA NORUEGA**

27. A Noruega é um parceiro próximo, fiável e de longa data da UE. O Conselho aprecia a estreita cooperação desenvolvida com a Noruega em domínios como a investigação, a inovação e a educação. A UE e a Noruega cooperam na resposta a um grande número de desafios comuns, como as alterações climáticas, a transição ecológica, a migração e a proteção dos nossos cidadãos. Ao longo dos dois últimos anos, esta relação tem, na sua globalidade, continuado a ser excelente.
28. O Conselho congratula-se com a continuação de uma forte cooperação com a Noruega nos domínios da PESC e da PCSD e aprecia a continuação do elevado grau de alinhamento da Noruega com a UE no domínio da PESC. A Parceria para a Segurança e a Defesa recentemente celebrada com a Noruega permitirá uma cooperação ainda mais estreita.
29. A Noruega mantém uma colaboração estreita e muito ativa com a UE em numerosas vertentes de trabalho e iniciativas conjuntas, bem como um diálogo regular a diferentes níveis sobre questões fundamentais de política externa, nomeadamente através do seu apoio de longa data às missões e operações da PCSD, da sua participação em projetos CEP e do Fundo Europeu de Defesa (FED). A cooperação UE-Noruega em matéria de segurança e defesa intensificou-se ainda mais na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, tendo a Noruega participado, nomeadamente, no instrumento para reforçar a indústria europeia da defesa através da contratação conjunta (EDIRPA) e no Regulamento sobre o Apoio à Produção de Munições (ASAP). O Conselho congratula-se com a estreita coordenação entre a UE e a Noruega sobre a Ucrânia e reconhece o apoio financeiro significativo prestado pela Noruega através do programa Nansen específico para a Ucrânia. A cooperação entre a UE e a Noruega, que se baseia em valores comuns, nomeadamente o respeito pelos direitos humanos e os princípios democráticos, alarga-se também à mediação, à consolidação da paz e à agenda internacional para o desenvolvimento.

30. A UE e a Noruega partilham um elevado sentido de responsabilidade para com os seus cidadãos, o seu ambiente natural e as suas gerações futuras. O Conselho congratula-se com a notória vontade da Noruega de contribuir para a aplicação do Pacto Ecológico Europeu, de continuar a impulsionar a cooperação internacional no domínio do clima e de envidar esforços para cumprir os compromissos do Acordo de Paris, juntamente com a UE. O Conselho congratula-se com o facto de, na COP28, a Noruega ter aderido ao Compromisso Mundial liderado pela UE de duplicar as melhorias anuais da eficiência energética e triplicar a implantação das energias renováveis até 2030. O Conselho aguarda com expectativa o reforço, através da Aliança Verde UE-Noruega, assinada em abril de 2023, dos esforços conjuntos com a Noruega para combater as alterações climáticas e acelerar a transição para a neutralidade climática, bem como a transição industrial ecológica, nomeadamente em matéria de captura e armazenamento de carbono e através de parcerias estratégicas como a parceria em matéria de cadeias de valor sustentáveis de matérias-primas e baterias. No entanto, o Conselho regista com preocupação a decisão do Parlamento norueguês, de 9 de janeiro de 2024, sobre a mineração dos fundos marinhos no Ártico e recorda os compromissos internacionais que sublinham um processo exaustivo de avaliação do impacto ambiental de potenciais atividades extrativas.
31. A Noruega continua a ser um fornecedor essencial e fiável de petróleo e gás à UE, mas é também um parceiro próximo no desenvolvimento de outras fontes de energia. Neste contexto, o Conselho incentiva a Noruega a continuar a desenvolver o seu potencial no domínio da energia eólica marítima e a participar plenamente em projetos de energias renováveis no mar do Norte. A nossa cooperação estreita continua a ser crucial para a segurança energética da UE e para os objetivos da União da Energia e constitui uma pedra angular da relação mutuamente benéfica entre a UE e a Noruega.
32. A política da UE para o Ártico, centrada nas alterações climáticas, nas questões ambientais, no desenvolvimento sustentável e na cooperação internacional, demonstra o forte interesse da União em consolidar e desenvolver ainda mais a sua atual cooperação transetorial no Ártico. O Conselho congratula-se com o facto de a Noruega continuar a apoiar firmemente o empenhamento da UE no Ártico. A Noruega é um parceiro próximo e fiável nas questões relacionadas com o Ártico e o Conselho aguarda com expectativa a continuação da intensificação desta parceria especial, em particular nos domínios da investigação e da ciência, da segurança, das medidas destinadas a aumentar a resiliência às alterações climáticas e da prevenção da poluição.

33. O Conselho felicita a Noruega pela sua presidência do Conselho do Ártico (maio de 2023 – maio de 2025) e apoia plenamente os seus objetivos de manter o Conselho do Ártico pertinente no atual contexto de tensões geopolíticas. O Conselho congratula-se com o facto de a Noruega continuar a apoiar firmemente a concessão à UE do estatuto de observador no Conselho do Ártico e a participação da UE nas instâncias pertinentes. A UE e a Noruega são também parceiros fundamentais na resposta às questões relacionadas com os oceanos, tanto a nível mundial como no plano regional.
34. O Conselho reconhece a importância da Noruega como um dos principais parceiros comerciais da UE e recorda a revisão regular prevista do acordo entre a Noruega e a UE que visa o intercâmbio de preferências comerciais suplementares para produtos agrícolas de base. O Conselho lamenta a ausência de progressos e reitera firmemente o seu convite à Noruega para que empreenda ativamente, a título prioritário e sem demora, um processo de negociação construtivo sobre a liberalização do comércio de produtos agrícolas transformados, no âmbito do artigo 2.º, n.º 2, e do artigo 6.º do Protocolo n.º 3 do Acordo EEE. O Conselho reitera o seu apelo para que sejam retomadas as negociações sobre a proteção das indicações geográficas, um elemento importante do comércio internacional de produtos agrícolas e géneros alimentícios.
35. O Conselho congratula-se com a cooperação com a Noruega no que respeita à governação do espaço Schengen e aprecia o compromisso fiável assumido pela Noruega no sentido da aplicação efetiva do acervo de Schengen e da execução dos futuros SES e ETIAS. No entanto, o Conselho lamenta que as autoridades norueguesas efetuem controlos de identidade arbitrários a passageiros provenientes de pontos de passagem de fronteira dos Estados-Membros em determinadas companhias aéreas da UE sem uma análise de risco específica nem notificação prévia à Comissão, ao Parlamento Europeu e aos outros Estados-Membros, em conformidade com o artigo 25.º do Código das Fronteiras Schengen (Regulamento (UE) 2016/399), o que não está em conformidade com o artigo 2.º do Protocolo de Schengen de 1985. O Conselho continua a apreciar a forte integração da Noruega nos sistemas de Schengen e de Dublin, baseada na cooperação, na solidariedade e na eficácia dos controlos nas fronteiras externas.

36. O Conselho congratula-se com os resultados positivos e a boa cooperação ao abrigo do Acordo entre a União Europeia e o Reino da Noruega sobre a cooperação administrativa, a luta contra a fraude e a cobrança de créditos no domínio do imposto sobre o valor acrescentado, bem como ao abrigo do capítulo II-A do Protocolo n.º 10 do EEE, relativo às medidas aduaneiras de segurança.
37. O Conselho lamenta a falta de progressos nos últimos anos na gestão conjunta das unidades populacionais de peixe no Atlântico Nordeste e a falta de cooperação da Noruega na Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste, nomeadamente no que diz respeito às questões de longa data relacionadas com Spitsbergen (incluindo o respeito da quota histórica da UE de bacalhau-do-ártico). O Conselho lamenta ainda a fixação, pela Noruega, de quotas unilaterais e excessivas para a sarda, bem como a falta de cooperação construtiva do país com a UE no que diz respeito às negociações em curso sobre novos acordos de partilha das unidades populacionais dos Estados costeiros – por exemplo, ao apresentar propostas que deixam deliberadamente a UE de fora dos acordos de partilha. O Conselho lamenta igualmente os cortes impostos no acesso da frota da UE às águas norueguesas para as unidades populacionais do mar do Norte, incluindo o arenque atlanto-escandinavo, a falta de fundamentação científica subjacente à proibição genérica da pesca com rede de arrasto de vara, bem como a interrupção da pesca transfronteiriça no Skagerrak. O Conselho reafirma a sua disponibilidade para chegar a acordos bilaterais e multilaterais que assegurem uma gestão responsável, estável e sustentável das pescas em relação aos recursos essenciais e apela à cooperação e ao apoio da Noruega a este respeito.
38. O Conselho reafirma o seu forte apoio à manutenção da moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da Comissão Baleeira Internacional (CBI), bem como à inclusão dos cetáceos e outras espécies marinhas na lista da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). O Conselho insta a Noruega a retirar a sua objeção à moratória sobre a atividade baleeira comercial acordada a nível internacional e instituída no âmbito da CBI, bem como as reservas que formulou no âmbito da CITES relativamente a essas e outras espécies marinhas.
39. O Conselho aguarda com expectativa um maior reforço dos laços entre a UE e a Noruega, inclusive para além da cooperação no EEE. O Conselho continuará a prestar especial atenção ao necessário equilíbrio global nas nossas relações bilaterais.

## **ESPACO ECONÓMICO EUROPEU**

40. Em 2024 assinala-se o 30.º aniversário da entrada em vigor do Acordo EEE, um momento único para refletir sobre o contributo da cooperação no EEE para um desenvolvimento, uma prosperidade, uma estabilidade e uma paz contínuos. O EEE é um modelo de cooperação entre parceiros próximos e um legado para as gerações futuras. O Conselho regista com satisfação os esforços envidados para aumentar a sensibilização para a importância e o apoio do Acordo EEE na promoção da integração económica entre os Estados do EEE, na construção de um mercado interno mais resiliente e dinâmico e na defesa dos nossos valores comuns num ambiente mundial cada vez mais complexo.
41. O Conselho congratula-se com o facto de, ao longo dos últimos dois anos, terem sido incorporados no Acordo EEE alguns atos legislativos muito importantes, como a legislação relativa à inspeção dos navios, o Regulamento da Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA), o Regulamento relativo à Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) e legislação conexas, o pacote para a cibersegurança, o Regulamento Fiscalização do Mercado e Conformidade dos Produtos e o Regulamento que institui a Autoridade Europeia do Trabalho (AET), e saúda a extensão a todo o EEE do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) revisto para a aviação e as instalações marítimas e fixas. O Conselho apela à intensificação dos esforços com vista à rápida aplicação da legislação pendente, como o pacote relativo aos géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados, o Regulamento Operações de Helicópteros no Mar (HOFO) e o acervo da UE relevante para efeitos do EEE nos domínios da energia, dos serviços financeiros e das estatísticas.

42. Apesar de todos os esforços, o número de atos da UE que ainda não foram incorporados no Acordo EEE e subsequentemente transpostos para os Estados da EFTA membros do EEE – o chamado *backlog* (atrasos acumulados) – continua a ser elevado, especialmente no que diz respeito ao acervo em matéria de energia e nos domínios dos serviços financeiros e das estatísticas. A este respeito, o Conselho reitera que os princípios da homogeneidade e da segurança jurídica garantem a eficiência, a sustentabilidade e, em última análise, a credibilidade do mercado interno, pelo que devem continuar a nortear todas as partes no que diz respeito ao funcionamento do Acordo EEE. O Conselho apela aos Estados da EFTA membros do EEE para que mantenham os esforços para reduzir o *backlog*, incluindo os atos legislativos que aguardam incorporação no Acordo EEE há vários anos, e para evitar que volte a aparecer num futuro próximo. A este respeito, o Conselho sublinha igualmente que o desenvolvimento da dimensão social e a melhoria das condições de trabalho são princípios fundamentais do Acordo EEE.
43. O Conselho congratula-se com o desejo dos Estados da EFTA membros do EEE de promoverem uma cooperação mais estreita com a UE em matéria de preparação e resposta a emergências sanitárias, e aguarda com expectativa a oportunidade de continuar a debater a participação destes países numa ação comum para proteger a saúde dos cidadãos, com base na relação estreita que existe entre nós, tanto dentro como fora do Acordo EEE.
44. O Conselho congratula-se por ter sido possível chegar a acordo sobre os mecanismos financeiros do EEE e da Noruega para o período de maio de 2021 a abril de 2028.
45. O Conselho sublinha que o artigo 19.º do Acordo EEE prevê que as partes contratantes deverão prosseguir os seus esforços com vista a obter uma liberalização progressiva do comércio de produtos agrícolas e que, para o efeito, deverão proceder, de dois em dois anos, a revisões das condições do comércio de produtos agrícolas, com vista a estudar possíveis concessões e novas reduções dos entraves.

## **PRINCIPADO DE ANDORRA E REPÚBLICA DE SÃO MARINHO**

46. O Conselho toma nota do facto de ter sido alcançado um acordo a nível de negociadores, em 12 de dezembro de 2023, sobre um Acordo de Associação com Andorra e São Marinho. Uma vez concluídos todos os procedimentos, o Acordo prevê a participação de Andorra e de São Marinho no mercado interno. O Acordo estabelecerá um quadro para desenvolver e promover o diálogo e a cooperação em domínios de interesse comum, como a investigação e o desenvolvimento, a educação, a política social, o ambiente, a defesa do consumidor, a cultura ou a cooperação regional. Para o Conselho, este acordo único e de grande alcance abrirá um novo capítulo nas relações entre a UE e Andorra e São Marinho, que terá em conta as especificidades de cada país e a sua situação especial, em conformidade com a Declaração sobre o artigo 8.º do Tratado da União Europeia. O Conselho está a realizar uma análise aprofundada dos textos jurídicos, a fim de proceder atempadamente à apreciação, assinatura e celebração do Acordo.
47. O Conselho manifesta o seu apreço pelo reforço das capacidades administrativas em Andorra e em São Marinho, a fim de assegurar um rápido alinhamento pelo acervo da UE, bem como uma supervisão e execução sólidas, em conformidade com as normas da UE. O Conselho está pronto a prestar assistência administrativa e técnica para que a realização deste objetivo.
48. O Conselho congratula-se com os esforços de comunicação envidados por Andorra e por São Marinho relativamente ao Acordo de Associação para informar e consultar o público sobre o resultado das negociações. O Conselho está disposto a apoiar os esforços de comunicação adicionais para familiarizar os cidadãos e as partes interessadas com as vantagens e obrigações do Acordo de Associação. O Conselho incentiva todas as partes interessadas a prosseguirem a sensibilização do público para as consequências mutuamente benéficas do Acordo e da consecução de uma maior convergência de posições nas organizações internacionais.

49. O Conselho apela uma vez mais a Andorra para que adira à Organização Internacional do Trabalho.
50. Em matéria de política externa, o Conselho congratula-se com a continuação da cooperação com Andorra e São Marinho nas instâncias multilaterais, em especial no quadro das Nações Unidas, nomeadamente através de contactos estreitos e do alinhamento pelas posições, declarações e medidas restritivas da UE no âmbito da PESC, e regista a resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O Conselho recorda o seu apoio a um novo reforço da cooperação através da criação de um quadro para os diálogos políticos bilaterais sobre política externa com cada um dos países e de um processo estruturado e sistemático para o seu alinhamento com a UE em matéria de PESC, nomeadamente através da inclusão de Andorra e de São Marinho no grupo dos países que são sistematicamente convidados a alinharem-se formalmente pelas declarações PESC do alto representante, em nome da UE, e pelas medidas restritivas da UE. O Conselho congratula-se com a participação de Andorra e de São Marinho nas reuniões da Comunidade Política Europeia de junho e outubro de 2023 e apoia a sua futura participação nessas reuniões.
51. O Conselho saúda a cooperação construtiva, transparente e aberta que existe com Andorra e São Marinho, destinada a assegurar que são aplicados os princípios internacionais em matéria de boa governação fiscal e a totalidade dos critérios do Código de Conduta da UE no domínio da Fiscalidade das Empresas. O Conselho congratula-se igualmente com os esforços em curso envidados por Andorra e por São Marinho para adaptarem a sua legislação e as suas práticas no domínio da fiscalidade às normas da UE e internacionais. Sublinha a necessidade de um alinhamento completo com as normas da UE, a fim de evitar a criação de lacunas no mercado interno.
52. O Conselho reconhece os desafios colocados pela execução dos futuros SES e ETIAS no que diz respeito aos cidadãos de países terceiros residentes em Andorra e em São Marinho e espera que se chegue a uma solução para esta questão.
53. O Conselho regista com satisfação que o Banco Europeu de Investimento (BEI) e Andorra assinaram um acordo-quadro em dezembro de 2022, que permite a Andorra receber apoio para projetos em diferentes setores. Espera-se que a cooperação com o BEI tenha um forte impacto em termos de coesão social, económica e geográfica.

54. O Conselho congratula-se igualmente com a conclusão positiva da Comissão Europeia sobre a revisão da decisão de adequação relativa às salvaguardas em matéria de proteção de dados, em 15 de janeiro de 2024, que permite que os dados continuem a circular livremente para Andorra.
55. O Conselho considera igualmente útil reforçar a cooperação no domínio das transições digital e ecológica, uma vez que se trata de prioridades comuns com Andorra e São Marinho.

## PRINCIPADO DO MÓNACO

56. O Conselho toma nota da decisão, tomada em 14 de setembro de 2023, de suspender as negociações sobre um Acordo de Associação. O Conselho reconhece que não estavam reunidas as condições adequadas para que as negociações fossem concluídas com êxito. No entanto, a UE continua a ser um parceiro privilegiado do Mónaco e este último continua convidado a aderir ao Acordo de Associação com Andorra e São Marinho.
57. Em matéria de política externa, o Conselho congratula-se com a continuação da cooperação com o Mónaco nas instâncias multilaterais, em especial no quadro das Nações Unidas, nomeadamente através de contactos estreitos e do alinhamento pelas posições, declarações e medidas restritivas da UE no âmbito da PESC, e regista a resposta à guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia. O Conselho recorda o seu apoio a um novo reforço da cooperação através da criação de um quadro para os diálogos políticos bilaterais sobre política externa com o Mónaco e de um processo estruturado e sistemático para o seu alinhamento com a UE em matéria de PESC, nomeadamente através da inclusão do Mónaco no grupo dos países que são sistematicamente convidados a alinharem-se formalmente pelas declarações PESC do alto representante, em nome da UE, e pelas medidas restritivas da UE. O Conselho congratula-se com a participação do Mónaco nas reuniões da Comunidade Política Europeia de junho e outubro de 2023 e apoia a sua futura participação nessas reuniões.
58. O Conselho congratula-se com a dedicação do Mónaco à proteção do ambiente e à luta contra as alterações climáticas, e aprecia que o Mónaco tenha aderido, na COP28, ao Compromisso Mundial liderado pela UE de duplicar as melhorias anuais da eficiência energética e triplicar a implantação das energias renováveis até 2030. O Conselho congratula-se com a ratificação pelo Mónaco do Tratado do Alto Mar, o «Acordo BBNJ». O Conselho reconhece igualmente a oposição do Mónaco à mineração dos grandes fundos marítimos, reiterada na 28.<sup>a</sup> sessão da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos, em julho de 2023.

59. O Conselho congratula-se com a evolução no Mónaco no que diz respeito ao Quadro Inclusivo da OCDE/G20 sobre a erosão da base tributável e a transferência de lucros, mais especificamente quanto à aplicação adequada da norma mínima em matéria de apresentação de declarações por país. Além disso, recorda o relatório do MONEYVAL de janeiro de 2023, e encara com preocupação a aplicação da quarta e quinta Diretivas Antibrandeamento de Capitais no Mónaco. O Conselho continuará a acompanhar de perto a situação, a fim de verificar se a evolução legislativa no Mónaco é suficiente para cumprir os requisitos do Grupo de Ação Financeira (GAFI) e da UE. Aguarda com expectativa as conclusões da reunião plenária do GAFI de 23-28 de junho de 2024, que avaliará os progressos realizados pelo Mónaco para tornar mais robusto o seu quadro de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e, conseqüentemente, se o Mónaco deve ser acrescentado à lista do GAFI de jurisdições sob controlo reforçado (ou seja, «a lista cinzenta»).
60. O Conselho apela uma vez mais ao Mónaco para que adira à Organização Internacional do Trabalho. O Conselho apela ainda ao Mónaco para que ratifique e aplique o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e o Acordo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal.

### **ILHAS FAROÉ**

61. O Conselho considera que a localização estratégica das Ilhas Faroé no Atlântico Norte faz delas um parceiro importante da UE no que diz respeito a várias políticas da UE, nomeadamente a política da UE para o Ártico. O Conselho valoriza a cooperação existente com as Ilhas Faroé em domínios como o comércio, a aquicultura, a investigação, a inovação e as questões relativas ao Ártico e ao Atlântico Norte no âmbito das competências das Partes.
62. O Conselho congratula-se com a assinatura, em 14 de março de 2024, do Memorando de Entendimento sobre o reforço da cooperação entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Faroé. Regista as principais prioridades enumeradas nesse Memorando de Entendimento, em especial a tónica colocada na transição ecológica e digital, nas alterações climáticas e na cooperação científica. O Conselho constata igualmente a tónica colocada na importância do equilíbrio nas relações comerciais e de uma gestão sustentável das pescas.

63. O Conselho sublinha as suas preocupações quanto ao risco, para a sustentabilidade de unidades populacionais importantes como a sarda e o arenque atlanto-escandinavo, decorrente da fixação de quotas unilaterais elevadas e excessivas, e lamenta a falta de colaboração construtiva com a UE nas negociações com os Estados costeiros sobre estas unidades populacionais. O Conselho apela às Ilhas Faroé para que intensifiquem a sua cooperação com a UE através do quadro dos Estados costeiros para garantir acordos de partilha equitativos que apoiem a conservação e a gestão sustentáveis das unidades populacionais partilhadas no Atlântico Nordeste (sarda, arenque atlanto-escandinavo e verdinho).
64. O Conselho congratula-se com a condenação pelas Ilhas Faroé da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, bem como com a decisão das Ilhas Faroé de se alinharem pelas medidas restritivas da UE. O Conselho incentiva as Ilhas Faroé a trabalharem no sentido de continuar a aplicar as medidas restritivas, a fim de assegurar um alinhamento contínuo.
-